

## PARECER JURÍDICO

Trata-se de parecer jurídico solicitado pela Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina - SCPREV, no que tange à prorrogação do contrato de prestação de serviços de implementação, gerenciamento e administração de cartões eletrônicos e/ou magnéticos com tecnologia de chip para vale-alimentação e vale-refeição, bem como sobre a possibilidade de alteração do nome e endereço da empresa.

Embora a SCPREV tenha personalidade jurídica de direito privado, a Lei Complementar nº 661 de 2015, em seu artigo 13, inciso I, prevê a sua submissão aos ditames da Administração Pública, como a subordinação à legislação federal sobre licitações e contratos administrativos, revelando, assim, sua natureza pública.

No caso em tela, a Entidade Fechada de Previdência Complementar firmou o contrato de prestação de serviços nº. 006/2021 com a empresa Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A. A referida contratação foi realizada após o procedimento de Pregão Eletrônico nº 002/2021, tendo o contrato sido firmado em 15 de setembro de 2021.

Insta mencionar, ainda, que a contratação da referida empresa foi regida pela Lei nº. 8.666/93 (Lei de Licitação), nos termos previstos no edital do certame e no contrato de prestação de serviços.

Ante o exposto, é consabido que, conforme consta na redação do artigo 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitação), os contratos de prestação de serviço a serem executados de forma contínua poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até 60 (sessenta) meses, desde que o preço e as condições sejam mais vantajosos para Administração, senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

**II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;**

A propósito, a própria jurisprudência consolida o entendimento de que não há impedimento para prorrogação do contrato de prestação de serviços contínuos, desde que cumpridos os requisitos previstos no artigo 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93.

A prorrogação de prazo fundamentada no art. 57, II, da Lei n. 8.666/1993 pode ser efetuada, desde que com a finalidade de garantir preços e condições mais vantajosas à Administração, acompanhada das devidas motivações, em consonância com o interesse público e com o princípio da economicidade [...] (TCU - ACÓRDÃO 1.626/2007 – PLENÁRIO – Relator Augusto Nardes)

Em relação à alteração do nome e do endereço da empresa, cabe mencionar que, desde que não tenha ocorrido alteração no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa e sejam mantidas todas as obrigações contratuais, não há impedimento para a modificação dos dados, porque não exoneram a contratada das obrigações. No entanto, é essencial que a contratada continue a comprovar o cumprimento dos requisitos de habilitação.

Ademais, considerando que não foi ultrapassado o prazo máximo de 60 (sessenta) meses e que se verificou que o preço e as condições são mais vantajosos para a Entidade, não há óbice à renovação do contrato. No tocante à alteração do nome e do endereço, também não há impedimento, desde que as obrigações contratuais permaneçam inalteradas.

Florianópolis/SC, 10 de setembro de 2024.

**DIOGO MACHADO ULISSES FIGUEIREDO**

**OAB/SC 30.037**



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **OB90V7B8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**DIOGO MACHADO ULISSES FIGUEIREDO** (CPF: 364.XXX.018-XX) em 10/09/2024 às 12:53:10

Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 12/07/2024 - 19:31:30 e válido até 12/07/2025 - 19:31:30.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NQUKVWXzE0NTkzXzAwMDAwMTA4XzlyMI8yMDIxX09COTBWN0I4> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCPREV 00000108/2021** e o código **OB90V7B8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.